

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

N.B. CAVALCANTI INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI - EPP, sociedade empresária limitada de pequeno porte, inscrita no CNPJ sob o nº 35.397.488/0001-17, com endereço na Avenida Beberibe, nº 167, 1º andar, salas 1 e 2, Encruzilhada, Recife/PE, com endereço eletrônico juliana@teletaxirecife.com.br, vem, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do instrumento particular de procuração anexo (**DOC. 01**), com endereço para intimações constante do timbre deste papel, vem, respeitosamente, com especial fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 - LRF, promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passam a expor.

1. SOBRE A EMPRESA REQUERENTE



A Requerente, conhecida no mercado como **TELETAXI**, desenvolve o serviço de apoio ao transporte por táxi, entre outros, conforme prevê seu objeto social (vide certidão simplificada emitida pela junta comercial - **DOC. 02**).

A **TELETAXI** foi fundada em 1985, com o intuito de inovar no setor de prestação de serviços de táxi para a cidade do Recife. Com mais de 30 anos de atuação, a **TELETAXI** chegou a ser a segunda maior empresa do país no segmento, investindo no treinamento de seus funcionários e utilização de serviços de alta tecnologia.

Atualmente, a **TELETAXI** possui aproximadamente **63 (sessenta e três) empregos diretos** no estado de Pernambuco, e, mais de **450 (quatrocentos e cinquenta) taxistas associados**, que participam anualmente de treinamentos em qualidade de serviços ministrados por seu corpo diretivo e professores da Faculdade Maurício de Nassau.

De acordo com os atos constitutivos e instrumentos societários anexos (vide **DOC. 02**), o capital social e a administração da Requerente estão assim dispostos:

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CAPITAL SOCIAL	PERCENTUAL
NIVALDO BELO CAVALCANTI	R\$ 120.000,00	80%
JULIANA GÓIS CAVALCANTI	R\$ 30.000,00	20%



Por oportuno, declara a empresa Requerente que exerce suas atividades regularmente há mais de 02 (dois) anos e que contra si e seus sócios não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei 11.101/05, possuindo, portanto, legitimidade para propositura desta ação.

Tal afirmativa é robustecida pelas declarações anexas (**DOC. 03**), restando, portanto, apta a requerer o presente pedido de recuperação judicial, pelas razões mais adiante expostas.

2. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I, DA LEI Nº. 11.101/2005

No caso concreto, o principal motivo para a crise econômico-financeira em que se encontra a **TELETAXI**, foi **o atraso no desenvolvimento tecnológico das ferramentas de atendimento ao cliente**, que culminou com as seguintes severas consequências: i) perda de mercado para os concorrentes, redução de faturamento pela saída dos taxistas e migração dos clientes pessoa física (principalmente para os aplicativos), ii) redução de faturamento pela saída dos taxistas e migração dos clientes pessoa física (principalmente para os aplicativos), iii) diminuição de faturamento dos clientes corporativos devido à crise econômica do país, e, iv) o alto grau de endividamento junto aos credores (fornecedores, bancos e outros).

Adiante, passaremos a discorrer um pouco mais sobre os pontos acima destacados.

Senão vejamos:

Como já exposto anteriormente, a **TELETAXI** sempre primou pela utilização de serviços de ponta, estando sempre a um passo à frente dos seus concorrentes no quesito tecnologia e inovação.

Em 2011, antes mesmo dos atuais aplicativos (APPs) Easy Taxi e 99 Taxis chegarem em Recife, a **TELETAXI** contratou da empresa inglesa AUTOCAB INTERNATIONAL, tida como líder mundial em despachos de corridas (via satélite) para empresas de táxi, o desenvolvimento de uma nova tecnologia, visando a possibilidade dos clientes solicitarem o taxi via APP, com o intuito de reduzir o número de chamadas no *Call Center* e reduzir o tempo de espera dos clientes.



Inobstante o alto custo para implantação e adaptação do sistema no mercado, a **TELETAXI** investiu na compra do aplicativo, contudo, após 2 (dois) longos anos de espera e inúmeras promessas de que o aplicativo da Requerente estaria disponível, juntamente com o voucher eletrônico e o gestor on-line (ferramentas cruciais para a **TELETAXI** ter competitividade no mercado), a AUTOCAB falhou na entrega do produto.

Em decorrência da não implantação dessa nova ferramenta, no ano de 2013, a **TELETAXI** começou a deparar-se com a perda de um terço dos taxistas e de clientes pessoa física e jurídica, que a Requerente havia fidelizado ao longo desses 30 (trinta) anos, pois, diversos aplicativos chegaram no mercado de Recife, com serviços que a Requerente não possuía.

Diante da ausência de suporte e retorno as suas solicitações, a **TELETAXI** foi em busca da Matriz AUTOCAB em Manchester, no Reino Unido, para atualizar o sistema adquirido àquela empresa. Entretanto, não obteve êxito. Apenas em 2014, depois de muitas pressões e ameaças de processo por parte da **TELETAXI**, a AUTOCAB realizou a instalação de um aplicativo, porém, sem qualidade e que não funcionava.

Naquele ano, a **TELETAXI** teve que se socorrer de forma recorrente às Instituições Financeiras, na busca de empréstimos para literalmente salvar seus negócios e custear os prejuízos sofridos com a falta de competitividade no mercado e perda massiva de clientes e de taxistas.

Depois de muita insistência, no ano de 2015, a AUTOCAB realizou a instalação de uma nova versão. Ocorre que, quando a **TELETAXI** solicitou correções e customizações para atender o mercado brasileiro, e, conseqüentemente, ter mais competitividade com os aplicativos concorrentes, as solicitações não foram aceitas pela AUTOCAB, agravando ainda mais o nível de insatisfação dos clientes, e, por consequência, gerando redução de receitas e perda de mercado.

Para se ter uma ideia de como a empresa encolheu num curto espaço de tempo, sua frota foi reduzida a aproximadamente 1/3 (um terço), vez que, em 2012 a Requerente possuía 700 (setecentos) taxistas, no ano de 2014 o número foi reduzido para 550 (quinhentos e cinquenta), e, atualmente possui 450 (quatrocentos e cinquenta).

Depois de longos anos de desídia e má prestação de serviço pela AUTOCAB, a **TELETAXI** foi levada a cancelar o contrato com a empresa, amargando mais uma vez, perdas relevantes. O ressarcimento dos prejuízos e danos causados pela AUTOCAB serão oportunamente tratados pela **TELETAXI** em ação específica.

Com o objetivo de superar as dificuldades vivenciadas e se reposicionar novamente como líder no segmento, a **TELETAXI** contratou com a empresa brasileira ORIGINAL SOFTWARE, um novo sistema de despacho de corridas, que fornecesse as ferramentas que a Requerente necessitava para reagir no mercado.

Para operacionalizar o novo sistema, a **TELETAXI** fez novos investimentos na aquisição de telefones Sony Experia Aqua, em substituição aos terminais veiculares de dados - TVD's,



comprados da AUTOCAB e fornecidos aos taxistas. Também investiu no treinamento para habilitar os taxistas para o uso do novo equipamento e numa grande campanha de marketing com Fabio Porchat[1].

Para financiar tais investimentos, a Requerente mais uma vez teve que recorrer a capital de terceiros, aumentando ainda mais seu endividamento junto a Instituições Financeiras, conforme se verifica no balanço da empresa (v.doc.04).

Excelência, a situação de dificuldade da Requerente em razão dos problemas enfrentados nos últimos anos, e, que até hoje repercutem negativamente em sua operação, contribuíram de forma decisiva para o momentâneo desencaixe entre suas receitas e despesas, e, consequentemente, reduziram a capacidade de pagamento no curto prazo dos compromissos com os seus credores, justificando-se o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial para viabilizar uma ampla negociação com seus credores, tendo em vista a capacidade de soerguimento do negócio.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE

Inobstante o contexto acima demonstrado, a **TELETAXI**, embora se encontre em momentânea crise econômico-financeira decorrente das causas acima relatadas, possui plena capacidade de recuperação, buscando retomar a posição de líder de mercado e cumprir com as obrigações existentes perante seus credores.

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada o potencial de negócios da empresa Requerente, dentre os quais podem ser destacados:

(i) a implementação do novo aplicativo, que desde setembro de 2015, encontra-se disponível aos usuários, e, tem por objetivo fazer frente a concorrência (*Easy Taxi e 99 táxis*). Como resultado, o aplicativo vem retomando a adesão dos taxistas e também aumentando o número de corridas;

(ii) a implantação do voucher eletrônico e do “gestor *on line*”, que desde setembro de 2015, encontra-se disponível, com objetivo de aumentar o número de clientes corporativos. O diferencial desse serviço é permitir a essa categoria de cliente o melhor acompanhamento das corridas realizadas por seus colaboradores, de forma a gerenciar melhor seus custos;



(iii) a implantação do *call center* compartilhado com outras empresas do Nordeste, que vem sendo testado desde abril de 2016, com o objetivo de reduzir o custo de serviço que atualmente corresponde a 70% (setenta por cento) da folha de pagamento mensal da Requerente. Com tal medida, o esse custo será rateado entre a **TELETAXI** e as demais empresas envolvidas; e,

(iv) a implementação do sistema “**Prime**”, previsto para a segunda quinzena de abril/2016, categoria que fornecerá um serviço diferenciado e dará competitividade em relação ao Uber. Além dos serviços já prestados pelo concorrente, a **TELETAXI** ofertará os seguintes diferenciais: a) segurança (taxistas que além de treinados; possuem cadastro licenciado pela prefeitura), b) oferta de veículos de melhor padrão; c) carregador veicular para iphone 4, 5 ,6 e androide; d) tablet fornecido em parceria com a Empetur para divulgação de roteiros turísticos, entre outros.

Além, desses fatores, que certamente serão determinantes para o seu soerguimento, a **TELETAXI** conta com a solidez de seu nome no estado de Pernambuco, por ser a pioneira no seguimento e ser considerada a referência nesse tipo de prestação de serviço.



Dentro desse contexto, a Lei nº. 11.101/2005 está inserida na ordem jurídica em vigor harmonizando-se com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição Federal, em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social.

José da Silva Pacheco, em importante lição sobre o tema, ressalta, *in verbis*:

“Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social. Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei nº 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos”.^[2]



Diante do quadro de momentânea crise em que se encontra a **TELETAXI** com a necessidade de honrar os compromissos com os seus credores e sendo viável o negócio, a Recuperação Judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica para a empresa, uma vez que viabiliza a manutenção dos seus ativos sociais (**63 empregos diretos, 450 taxistas, recolhimento de tributos** etc.) e condição de negociar uma forma de pagamento do seu passivo que permita adequar o caixa gerado pela atividade empresarial à capacidade de pagamento de suas obrigações.

O processamento do presente pedido e o cumprimento do respectivo plano de recuperação se mostram úteis e necessários para *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”* (art. 47, da Lei nº. 11.101/2005).

No caso da **TELETAXI**, o deferimento do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial com a posterior aprovação do plano de reestruturação importará na preservação do ativo social gerado por sua atividade empresarial que, em última palavra, interessa não apenas aos seus sócios, mas, também, a diversos outros atores do palco econômico, tais como: os seus funcionários, fornecedores, bancos, ao Estado etc.[3].

Portanto, a solução da crise econômico-financeira que hoje atravessa a **TELETAXI** passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 51 DA LEI Nº. 11.101/2005

O rol do art. 51 da Lei nº. 11.101/2005 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial, restando a **TELETAXI** demonstrar o cumprimento da formalidade exigida.



Desta forma, a presente petição inicial se encontra aparelhada com os seguintes documentos:

- **Demonstrações Contábeis** (art. 51, II):

A Requerente junta ao presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº. 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido (2016). (**DOC. 04**).

Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial das empresas; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inc. II, do art. 51).

- **Relação dos Credores** (Art. 51, III):

Em harmonia com a norma, a Requerente apresenta sua lista nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 05**)[4].

- **Relação de Empregados** (Art. 51, IV):

A Requerente junta ao presente pedido a relação integral dos seus empregados, na qual constam as respectivas funções e salários, com a correspondente data de admissão e outras informações adicionais (**DOC. 06**).

- **Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas** (Art. 51, V):



A Requerente junta ao presente pedido sua Certidão de Regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas, bem como seus atos constitutivos e sua alteração (*vide* doc. 02), comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

- **Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores** (Art. 51, VI):

Relação dos bens particulares dos sócios e administradores da Requerente (**DOC. 07**).

- **Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações** (Art. 51, VII):

Seguem anexos à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, emitidos pelas próprias instituições financeiras (**DOC. 08**).

- **Certidões dos Cartórios de Protestos da Sede e Filial** (art. 51, VIII):

A Requerente acosta à petição inicial a Certidão dos Cartórios de Protestos situados na Comarca de sua sede (Recife/PE), ressaltando a ausência de filiais (**DOC. 09**).

- **Relação das Ações Judiciais em que Figura como Parte** (Art. 51, IX):

Todas as demandas judiciais em que a Requerente figura como parte e foi citada, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 10**).



Informam, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, se encontram à disposição deste Juízo e do Administrador Judicial a ser nomeado.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos formais necessários à instrução do presente pedido de Recuperação Judicial, a Requerente pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir:

- a) O processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 52)[5];
- b) Nomear Administrador Judicial para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº. 11.101/05;
- c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, prevista no artigo 51, II da Lei nº 11.101/2005 bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- d) A suspensão no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa Requerente até ulterior deliberação deste Juízo (art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005);
- e) Autorização para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial;



f) A intimação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a comunicação por carta a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco e a Procuradoria do Estado de Pernambuco e do Município de Recife/PE, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

h) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente para sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a recuperação da Requerente, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do comitê de credores.

Para tanto, protesta a Requerente pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta petição.

Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, **obrigatória e conjuntamente**, os nomes dos advogados **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS** (OAB-PE 17.380), **RODRIGO CAHU BELTRÃO** (OAB-PE 22.913), **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO** (OAB-PE 21.220), **GUILHERME SERTÓRIO CANTO** (OAB/PE 25.000), e, **NATHÁLIA PAZ SIMÕES** (OAB/PE 27.934), sob pena de nulidade (art. 312 do CPC de 16/03/2015).

Os advogados que subscrevem esta petição declaram a autenticidade das cópias reprográficas dos documentos que a instruem, na forma do art. 405, IV, do CPC de 16/03/2015.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.174.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e quatro mil reais), para efeitos meramente fiscais.



Nestes termos

P. deferimento.

Recife, 18 de abril de 2016.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

Advogado

OAB/PE 17.380

Guilherme Sertório Canto

Advogado

OAB/PE 25.000

Nathália Paz Simões

Advogada

OAB/PE 27.934



[1] A campanha encontra-se disponível para visualização no canal do *youtube* da Requerente: TELETAXI RECIFE

[2] PACHECO, J. S. *In Ob.* Cit. p. 113;

[3] Cf. lição de Sérgio Campinho, *ob. Cit.*, p. 120;

[4] A Requerente esclarece que apesar de existir demandas judiciais de ordem trabalhista, deixa de incluir alguns credores dessa classe por ausência de valores líquidos, que impossibilitam a habilitação neste momento processual, resguardando-se no direito de incluí-los após a certidão específica para tanto, expedida pela Justiça do Trabalho, com valores atualizados até a data do protocolo desta petição, nos termos do art. 9, II c/c §2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

[5] Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: “**se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação**” (*Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);

